PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 048/2021

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2972, de 26 de setembro de 2019, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, art. 1º, da Lei nº 2972, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóvel municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - LOTE 1: Urbano, com a área de 2.880,00m², parte da matrícula nº 12.791 do Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para o lado ímpar da Rua José Jaime Ruthes a 228,81m da esquina com o lado ímpar da Rua Homero Martins. Faz frente de 40,00m para o lado ímpar da Rua José Jaime Ruthes; divisa pelo lado direito em 72,00m com a propriedade do Município de Rio Negro; divisa pelo lado esquerdo em 72,00m com a propriedade do Município de Rio Negro; faz fundos de 40,00 com a propriedade do Município de Rio Negro, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade." (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2972, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de julho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração na Lei nº 2972, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóvel municipal.

O inciso I, art. 1º da presente Lei descreve a área que foi realizada o processo licitatório nº 383/2019, modalidade de Concorrência Pública Nacional nº 004, onde a empresa Henvida Organizações Ltda foi a vencedora do certame e apresentou a intenção de instalar um crematório na referida área.

Contudo, desde o anúncio do empreendimento surgiu divergências entre a vontade da empresa Henvida Organizações Ltda e a comunidade/moradores, que se manifestaram contrários à instalação de um crematório, apresentando ao Executivo Municipal um abaixo assinado, onde afirmam que a área destinada ao empreendimento é de grande densidade populacional, com muitas residências ao redor e ainda que houve falta de esclarecimentos quanto aos impactos gerados.

O Executivo Municipal é o agente determinante para o desenvolvimento da economia local, atração e permanência de empresas, buscando sempre apoiar a expansão dos negócios, sem deixar de preservar a defesa dos interesses coletivos, priorizando o interesse público. Nesta linha de atuação buscou-se um consenso para aliar os interesses dos investidores com os anseios da população, visto que o projeto apresentado pela empresa contempla um dos maiores e mais modernos crematórios do sul do Brasil, com projeção de gerar mais de sessenta empregos diretos e investimento direto de mais de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Em conformidade com o disposto no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;" (grifamos)

Sendo assim, após análises e estudos, a alternativa encontrada é a cessão de uma nova área de valor equivalente e que possa comportar o projeto já elaborado e apresentado pela empresa Henvida Organizações Ltda; uma vez que a empresa já possui todas as licenças e alvarás necessários para execução da obra. A nova área esta localizada no distrito industrial do município, com excelente acesso, não estando próximo de área residencial.

Salientamos que o assunto foi discutido na 62ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento – Conselho da Cidade e aprovado por unanimidade, conforme consta na ata anexa.

Ato contínuo foi apresentado pelo Executivo Municipal à empresa Henvida Organizações Ltda, a nova área para a concessão de direito real de uso com encargos, sendo que a empresa manifestou-se favorável. (aceite da empresa segue anexo).

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para que seja realizada a necessária adequação da Lei nº 2972, de 2019. Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL